



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

**PROCESSO Nº 14966/2020, PP- SRP: 018/2020
REMARCAÇÃO.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS E ARMAZENADOS EM CILINDROS, incluindo a cessão em COMODATO de seus CILINDROS DE ALTA PRESSÃO e além de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, descritas no Item nº 1.3 deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 26 dias do mês de junho de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49,, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e, de outro lado, a empresa: **FORTE GASES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.278/0001-37, Inscrição Estadual nº. 86962870, Inscrição Municipal nº. 47430, com sede a Av Presidente Kennedy, Sn, Lote 32, Quadra 04, Fundos, São João de Meriti-RJ, CEP.: 25.540-412, telefone (21) 2080-4690/2655-4843, endereço eletrônico: fortegases@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 00178926000 emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.187.137-34, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- Registro de preços, visando à Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS E ARMAZENADOS EM CILINDROS, incluindo a cessão em COMODATO de seus CILINDROS DE ALTA PRESSÃO e além de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA pelo período de 12 meses, descritas conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.**



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ANUAL
1	OXIGENIO MEDICINAL MARCA: AIR PRODUCTS/MESSER	M ³	5.505,12	66.061,44	R\$ 6,29	R\$ 415.526,46
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL MARCA: MESSER	M ³	1664	19968	R\$ 6,80	R\$ 135.782,40
3	OXIDO NITROSO MEDICINAL MARCA: MESSER	KG	28	336	R\$ 22,07	R\$ 7.415,52
4	NITROGENIO 10 M ³ MARCA: MESSER	M ³	20	240	R\$ 9,48	R\$ 2.275,20
TOTAL						R\$ 560.999,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

2.2 O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos se dará por meio das cessões gratuitas dos cilindros de armazenamento de propriedade da CONTRATADA.

2.3 O fornecimento deverá obedecer ao Cronograma de Entregas, assegurando o **fornecimento ininterrupto dos gases** e deverão ser realizadas nas Unidades Municipais de Saúde dentro do horário comercial.

2.4 Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

a) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando.

b) O nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado.

c) O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.5 São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros:

a) Ar Comprimido Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro

b) Oxigênio Medicinal Comprimido – Verde

c) Óxido Nitroso Medicinal - Azul Marinho

d) Nitrogênio – Cinza

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE

3.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

3.2A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

3.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

3.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

3.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

CLÁUSULA QUARTA - DO ABASTECIMENTO

4.1. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o **fornecimento ininterrupto dos gases** seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 04 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado.

4.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Unidade de Saúde em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

4.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

4.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

4.5. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário será devolvido à CONTRATADA.

4.6. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

4.7. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

4.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

4.10. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

4.11. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

4.12. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

4.13. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

4.14. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área das Unidades de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1 A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva dos cilindros de Gases Medicinais, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem adicionais à CONTRATANTE.

5.2. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.3. A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento.

5.4. A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

5.5. Juntamente com a instalação dos equipamentos cedidos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

5.6. As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade.

5.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

5.8. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

5.9. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenção técnica corretiva deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas para HMVSB, e 04 (quatro) horas para as Unidades Básica de Saúde, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.

5.10. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da CONTRATADA.

5.11. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

6.1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da sua execução.

6.1.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

6.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas.

6.1.5. Facilitar, por todos os meios a sua disposição, o exercício das funções da CONTRATADA, fornecendo-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da prestadora de serviços e cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

6.1.6 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

6.1.8. Fornecer as informações sobre local e horário para abastecimento.

6.1.9. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, da CONTRATADA, zelando por seu bom funcionamento e conservação.

6.1.10. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.

6.1.11. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.

6.1.12. Devolver à CONTRATADA os referidos os cilindros caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. A CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 67 a 70 da Lei 8.666/93, deverá:

6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais para uso médico hospitalar, na quantidade e especificações descritas no Termo de Referência.

6.2.4. Fornecer, em regime de comodato, os recipientes necessários ao suprimento e armazenamento dos gases.

6.2.5. Realizar as manutenções preventivas e corretivas, que serão registradas em formulários específicos, fornecidos pela CONTRATADA e analisados pela CONTRATANTE. Esses formulários deverão conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento, além de outros registros julgados necessários.

6.2.6. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do HMVSB e Unidades Básicas de Saúde.

6.2.7. Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia, mão de obra qualificada e peças de reposição.

6.2.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador.

6.2.9. Substituir seus cilindros quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto à perda de gases decorrente da respectiva falha, de tal forma que os serviços contratados não sofram solução de continuidade.



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

6.2.10. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento, não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas para o HMVSB, e 04 (quatro) horas para as Unidades Básica de Saúde, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.

6.2.11. Manter serviço de captação de chamadas técnicas e entregas, por call center ou software online via Internet, 24 horas por dia, durante 7(sete) dias por semana, bem como designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores).

6.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados até o local destinado às suas instalações, de forma a garantir a segurança tanto do deslocamento quanto do descarregamento.

6.2.14. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) Declaração que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, atestando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende à regulamentação em vigor.

b) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

c) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

6.2.15. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos com válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além de pintura e identificação dos cilindros.

6.2.16. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

6.2.17. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

6.2.18. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data em que foram envasados.

6.2.19. Assegurar a qualidade dos gases medicinais fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

- 6.2.20.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.2.21.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 6.2.22.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 6.2.23.** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, comprovante dos fornecimentos, devidamente atestados, conforme indicado no item relativo à descrição do serviço.
- 6.2.24.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a terceiros.
- 6.2.25.** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E DOS ENDEREÇOS

UNIDADES	ENDEREÇOS
HMVSB	RUA NILO PEÇANHA Nº 85 CENTRO- MANGATATIBA
UBS ITACURUÇA	RUA DA IGUALDADE, Nº. 50 - CENTRO
UBS MURIQUI	RUA BAHIA, S/N - CENTRO
UBS JACAREÍ	ALAMEDA VALDOMIRO JOSÉ, S/N
UBS RANCHITO	RUA DO ATALHO, S/N - PRAIA DO SACO
UBS IBICUI	RUA ANGELO FERRO, S/N
SAMU	RUA SARGENTO BEZERRA S/N - RANCHITO

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento e conferência dos **gases medicinais comprimidos armazenados em cilindros** por parte dos **responsáveis** pela Gestão e Fiscalização do Instrumento, **estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal** e a mesma será enviada via CI à Diretoria Administrativa, que remeterá ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para pagamento.

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento **da Nota Fiscal** por parte do Fundo Municipal de Saúde.

8.3 Além da NF Eletrônica, a Empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa e Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS e outros documentos que podem ser solicitados pela Controladoria Geral do Município

8.4 Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no ultimo dia útil de cada mês.

8.5. Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Secretaria de Municipal de Saúde que terá até 02(dois) dias para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviados os relatórios dos serviços efetivamente executados.



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

8.6 Aprovada a medição será solicitado pela contratante o empenho no valor aferido.

8.7 A contratada deverá então, enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e á dívida da união, do INSS, FGTS e CNDT, obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde instaurará o devido processo administrativo para aplicar as sanções administrativas cabíveis, quais sejam, conforme **art. 87 da Lei nº 8666/93**, rescisão unilateral e consequências, previstas no **art. 80 da Lei de Licitações, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa**.



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de **Saúde**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Município de Mangaratiba.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Matr.: 70.800

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Jose Ricardo de Aguiar
Sub Secretário de Saúde
Matr.: 71.158

SubSecretário Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:

FORTE GASES COMÉRCIO LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.278/0001-37

Luiz Ferreira da Silva
inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.187.137-34